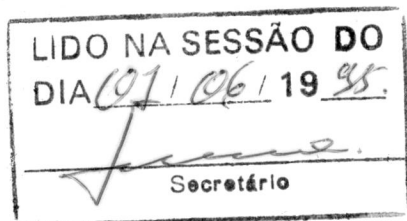


PROJETO DE LEI Nº 046/95



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A AJUDA DE CUSTOS BÁSICOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO.

Art. 1º- A ajuda de custo, às Associações de bairro deverá atender as necessidades básicas da Associação.

Art. 2º- A cada 30(trinta) dias após o recebimento dos recursos, o Presidente e o tesoureiro deverão prestar contas do valor recebido.

Art. 3º- Caso de não prestação de contas fica impossibilitado de receber novo recurso.

Art. 4º- A prestação de contas deverá ser feita na forma de lei do convênio.

Art. 5º- A fiscalização deste Projeto de Lei ficará a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e sob coordenação da Secretaria de Planejamento(SEPLAN).

Art. 6º- O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 31 de maio de 1995.


ZENILDA PORTELLA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo estruturar com o mínimo possível para o funcionamento das Associações de bairro que têm grande dificuldades, devido seu poder aquisitivo e nível econômico dos moradores muito baixo principalmente as Associações que estão sendo criadas agora e as recém criadas. Onde grande parte não tem nem mesmo Sede própria para funcionar.

Boa Vista, 31 de maio de 1995

Zenilda Portella
ZENILDA PORTELLA

Deputada Estadual